DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

MAGNUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
64.111.846/0001-81

I. Os procedimentos de verificação de lastro:

No contexto das diligências para a aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve garantir a existência, integridade e titularidade dos ativos que lastreiam esses direitos e títulos representativos de crédito. Isso inclui: a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e d) cotas de FIDC, por equiparação.

A verificação pode ser conduzida de forma individualizada ou por amostragem, utilizando um modelo estatístico robusto e verificável, conforme os parâmetros estabelecidos no regulamento.

Em razão do exposto, informamos que o Custodiante e/ou Administradora adotam uma metodologia rigorosa para verificar o lastro dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo.

A verificação trimestral do lastro pelo Custodiante considera todos os direitos creditórios ingressados na carteira a título de substituição assim como direitos creditórios vencidos e não pagos.

II. Resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios:

Durante o trimestre, não foram registradas ocorrências de substituição ou inadimplência dos direitos creditórios detidos pelo Fundo.

III. Sobre o resultado da verificação de lastro vencidos:

Não aplicável.

IV. Sobre o resultado da verificação de lastro substituídos:

Durante o trimestre, não houve a substituição dos direitos creditórios detidos pelo Fundo.

V. Resultados dos registros dos direitos creditórios:

Durante o trimestre, 100% dos direitos creditórios detidos pelo Fundo encontravam-se devidamente registrados.

VI. Ações judiciais de cobrança ou propositura de processos administrativos:

Durante o trimestre, não houve registro de ações judiciais envolvendo o Fundo.

VII. Classe destinada ao público em geral que adquira precatório federais:

Não aplicável.

A Gestora, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 apresentou as informações contidas no Anexo I:

Atenciosamente,

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ANEXO I – RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR

MAGNUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
64.111.846/0001-81

1. Informar se houve ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco (Essa informação pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou ainda pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da Gestora, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios) .

Não. No trimestre não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança nem instaurados processos administrativos, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe. O cupom em atraso da EXECUTIVA DISTRIBUIDORA (vencido em 23/04/2026) foi recebido em 10/08/2026, sem necessidade de cobrança judicial.

2. Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos da alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Inclua o artigo do regulamento e a data da alteração.

Não. No 3T2026 não houve alteração da política de investimento. O regulamento vigente é o consolidado aprovado em 23/12/2025, com vigência desde 22/12/2025.

3. Há algum originador (Consultor e/ou agente de cobrança) que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, descrever critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Durante o trimestre, o Fundo não possui originador que representasse mais de 10% da carteira.

4. Houve alguma alteração nas garantias vinculadas ao conjunto de direitos creditórios do Fundo? Se sim, descreva quais.

Não. Não houve alteração nas garantias do conjunto de direitos creditórios. Os Termos das notas comerciais não preveem garantias reais ou fidejussórias, coobrigação ou recompra, inclusive os das emissões da BIOCAP realizadas no trimestre (4ª emissão, Termo Constitutivo de 30/07/2026, e 5ª emissão, Termo Constitutivo assinado em 20/08/2026) e o da EXECUTIVA (Termo de Emissão de 23/12/2025). A coobrigação (item 4.15) e a recompra facultativa (item 5.2.1.4) previstas no Regulamento não constituem garantia da Administradora, do Gestor ou do Custodiante (item 4.16).

5. Descreva a forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito e indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios

A classe adquire os direitos creditórios pela subscrição de notas comerciais escriturais emitidas diretamente pelas devedoras, em colocação privada. A NC da EXECUTIVA é registrada na B3 (Balcão B3), com escrituração pela Oliveira Trust DTVM S.A.; as NCs da BIOCAP são depositadas e escrituradas na Laqus Depositária de Valores Mobiliários S.A.
Instrumentos relevantes:
(i) Termo de Emissão da 1ª emissão de NCs da EXECUTIVA, de 23/12/2025: R$ 14.800.000,00, juros prefixados de 2,5% a.m. em 60 cupons mensais de R$ 370.000,00, principal em 23/12/2030.
(ii) Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças sem Coobrigação, celebrado com a BIOCAP em 09/04/2026, e Termo de Cessão nº 001, de jun/2026, referente à 2ª emissão de NCs BIOCAP (preço de aquisição de R$ 602.080,00).
(iii) Termos Constitutivos das 1ª e 2ª emissões de NCs BIOCAP, adquiridas antes do trimestre.
(iv) Termo Constitutivo da 3ª emissão BIOCAP, de 20/07/2026: R$ 800.000,00, 1,5% a.m., vencimento em 20/05/2027, liquidado em 20/07/2026.
(v) Termo Constitutivo da 4ª emissão BIOCAP, de 30/07/2026: R$ 370.000,00, 1,5% a.m., vencimento em 12/06/2027.
(vi) Termo Constitutivo da 5ª emissão BIOCAP, assinado em 20/08/2026 (data de emissão, conforme sua cláusula 4): R$ 1.500.000,00, 1,5% a.m., 36 parcelas mensais a partir de

15/09/2026, vencimento em 15/08/2029, sem amortização extraordinária nem resgate antecipado facultativo. O fluxo contratado (Anexo II) soma R$ 1.908.318,48.

Sim. A cessão é definitiva. O Regulamento prevê cessão irrevogável e irretratável, com transferência da plena titularidade à classe em caráter definitivo (Anexo I, item 4.13). O Contrato de Promessa de Cessão com a BIOCAP prevê cessão irrevogável e definitiva (cl. 5), sem coobrigação da cedente (cl. 6), ressalvada a resolução da cessão em caso de vício do crédito (cl. 26). Os Termos das NCs, inclusive o da BIOCAP V, não preveem coobrigação nem recompra.

6. Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira do Fundo? Se sim, descreva o impacto e justificativa do pré-pagamento.

Não. Não houve pré-pagamentos no trimestre (R$ 0,00 em julho, agosto e setembro/2026), e, portanto, não houve impacto no PL nem na rentabilidade.

7. Houve alguma alienação, a qualquer título, de direitos creditórios? Se sim, informar a operação, momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e motivação da alienação (inadimplência, oportunidade de negócio, substituição de garantia, entre outras informações relevantes).

Não aplicável. Não houve alienação de direitos creditórios no trimestre. O lançamento registrado como venda de DC de R$ 104.809,08 em 16/09/2026 corresponde à liquidação, pela devedora, da parcela 1 da 4ª emissão de NCs da BIOCAP (R$ 44.953,98, vencimento em 12/09/2026) e da parcela 1 da 5ª emissão (R$ 59.855,10, vencimento em 15/09/2026).

8. Houve algum impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos do Fundo de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou da cessão de Direitos Creditórios? Se sim, detalhar o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.

Não. Não houve descontinuidade de originação ou aquisição no trimestre: houve novas aquisições da BIOCAP em 20/07/2026, 30/07/2026 e 20/08/2026.
Na hipótese de descontinuidade, o impacto tende a ser limitado. A carteira é composta principalmente pelas NCs da EXECUTIVA (77,17% do PL em 30/09/2026), com fluxo

contratado até 23/12/2030. A Alocação Mínima ficaria preservada (92,63% do PL em DCs em 30/09/2026, contra mínimo de 67%).
O efeito principal seria a redução gradual da rentabilidade. Os recursos das amortizações das NCs BIOCAP seriam aplicados em cotas de FI de renda fixa (CDI), com remuneração inferior à do book prefixado (taxa média de 32,54% a.a. em 30/09/2026). As NCs BIOCAP vencem em 15/10/2026 (I), 02/12/2026 (II), 20/05/2027 (III), 12/06/2027 (IV) e 15/08/2029 (V).

9. Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou a amortização antecipada de Direitos Creditórios Cedidos.

Sim. O fato principal do trimestre foi o cupom da EXECUTIVA DISTRIBUIDORA vencido em 23/04/2026 (R$ 370.000,00). Ele estava em aberto em 31/07/2026 (2,21% do estoque, 99 dias de atraso) e foi recebido em 10/08/2026, com 109 dias de atraso, pelo valor nominal, sem os juros de mora (1% a.m.) e a multa (2%) previstos no Termo de Emissão. Houve também atrasos pontuais: cupom EXECUTIVA de 23/07/2026 recebido em 28/07/2026 (3 dias úteis); parcela 1 da BIOCAP IV, com vencimento em 12/09/2026 (sábado, prorrogado para 14/09/2026), e parcela 1 da BIOCAP V, com vencimento em 15/09/2026, ambas recebidas em 16/09/2026 (2 e 1 dia útil de atraso, respectivamente). Nas datas-base de 31/08/2026 e 30/09/2026 não havia inadimplência, e a PDD foi de R$ 0,00 em todo o trimestre. Não ocorreram eventos de liquidação ou amortização antecipada, e a classe permaneceu enquadrada nos limites regulamentares.

Atenciosamente,

ICON CAPITAL LTDA